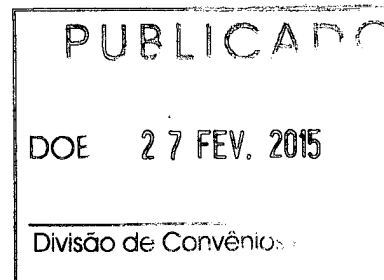




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS



CONT. Nº 023/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCA - APAE, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO- PROFISSIONAIS, CONFORME PROCESSO Nº. 93594-20.00/05-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº1501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCA - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.452.119/0001-13, CNES nº 3998061, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 63, Bairro Centro – CASCA/RS, CEP: 99.260-000, fone: (54) 3347-1072 – 3347-1377, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ELISA MARIA MOCCELIN CARON, portadora da Carteira de Identidade nº 1028841003 – II/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 436.415.800-30, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Dispensa de Licitação, **com base no art. 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, e consoante ao disposto na informação nº 4935/14 – DAHA, fls. 565, processo administrativo nº 93594-20.00/05-6:

§ 1º - Os serviços compreendem os seguintes exames nos limites abaixo fixados:

PROCEDIMENTOS	FÍSICO (Nº)		FINANCEIRO (R\$)	
	Mês	Ano	Mês	Ano
0301010072 - Consultas Médica em Atenção Especializada	60	720	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
0301070075 - Atendimento/Acompanhamento de pacientes em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor	435	5.220	R\$ 6.638,10	R\$ 79.657,20
Total	495	5.940	R\$ 7.238,10	R\$ 86.857,20

§ 2º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§ 3º - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)

do valor atualizado Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCA – APAE, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 63, Bairro Centro – CASCA/RS, com o Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, datado de 27 de Janeiro de 2014, acostado às folhas 548, no processo administrativo 93594-20.00/05-6.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 – o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido

pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MS.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I – ÁREA FÍSICA – AMBIENTES**, consoante ao disposto no processo administrativo nº 93594-20.00/05-6;
II – RECURSOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, conforme contido no processo administrativo nº. 93594-20.00/05-6;
III – RECURSOS HUMANOS, conforme contido no processo administrativo nº. 93594-20.00/05-6;
IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO
de segunda à sexta-feira:
-Manhã: 08h00min h às 12h00min h
-Tarde: 13h00min h às 17 h00min h

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 9 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 10 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização dos danos causados ao paciente, aos órgão do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, **estimada em até R\$ 7.238,10 (sete mil e duzentos e trinta e oito reais dez centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, e do recurso estadual, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 86.857,20 (oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**, com a seguinte dotação orçamentária:

Recurso: 1681 e/ou 0006
Atividade: 8065 e/ou 6284

U. O.: 20.95
Elemento: 3.3.90.39.3988

Empenho: 15000233016
Data Empenho.....: 28/01/2015

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATA/SUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pela CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondendo documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste, acertando-se as diferenças que houverem no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA prestará os serviços contratados no Município de Casca/RS, e não ocorre à retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme disposto no Art. 150, §5º, Alínea “c” da Constituição Federal, de acordo com a Declaração do Prestador, acostada às folhas 546 do processo Administrativo nº 93594-2000/05-6.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar do processo administrativo da CONTRATADA, os respectivos cálculos, bem como, a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MS e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e **vigorará pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias**.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.



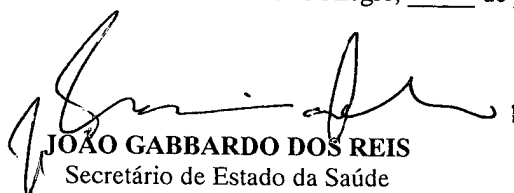
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

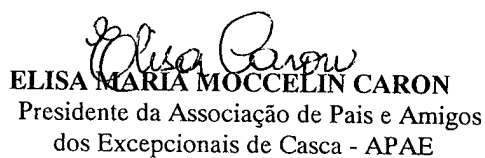
As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


ELISA MARIA MOCCELIN CARON
Presidente da Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Casca - APAE

Assunto: Licença para Tratar de Interesses Particulares
Expediente: 025519-2000/15-2
Nome: Soraia Lemos de Siqueira Spaldaro
Id Func/Vínculo: 3233600/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE licença para tratar de interesses particulares, a contar da publicação no DOE, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei Complementar 10098/94, art. 146, devendo manter suas contribuições para o IPERGS, conforme as Leis 12065/04, 12066/04 e 12134/04

Código: 1445070

Assunto: Posse
Expediente: 028482-2000/15-0
Nome: DOUGLAS KURTZ
RG: 8060308924 UF: RS
Cargo/Função: DELEGADO REGIONAL
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADO em 12/02/2015, o nomeado através do ato registrado no D.O.E. de 12/02/2015

Código: 1445071

Assunto: Posse
Expediente: 028041-2000/15-7
Nome: FERNANDO FRANCISCO PANOSSO
RG: 1033381029 UF: RS
Cargo/Função: DELEGADO REGIONAL
PADRÃO 10
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADO em 20/02/2015, o nomeado através do ato registrado no D.O.E. de 12/02/2015

Código: 1445072

Assunto: Posse
Expediente: 027714-2000/15-0
Nome: FERNANDO TESCH
RG: 1081655415 UF: RS
Cargo/Função: ESPECIALISTA EM SAÚDE
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADO em 18/02/2015, o nomeado através do ato registrado no D.O.E. de 31/12/2014

Código: 1445073

Assunto: Posse
Expediente: 027715-2000/15-5
Nome: GUSTAVO MURUSSI
RG: 4078719889 UF: RS
Cargo/Função: CHEFE DE DIVISÃO
PADRÃO 10
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADO em 20/02/2015, o nomeado através do ato registrado no D.O.E. de 11/02/2015

Código: 1445074

Assunto: Posse
Expediente: 028166-2000/15-2
Nome: LIDIA RIBEIRO DE SOUZA
RG: 9059664004 UF: RS
Cargo/Função: ASSISTENTE ESPECIAL I
PADRÃO 08
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADA em 23/02/2015, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 23/02/2015

Código: 1445075

Assunto: Posse
Expediente: 028039-2000/15-7
Nome: MARILUCI INOCENCIA REIS
RG: 9018324591 UF: RS
Cargo/Função: DELEGADO REGIONAL
PADRÃO 10
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADA em 20/02/2015, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 12/02/2015

Código: 1445076

Assunto: Posse
Expediente: 028004-2000/15-8
Nome: SERGIO LUIZ FERNANDES DA ROSA
RG: 5034994722 UF: RS
Cargo/Função: DELEGADO REGIONAL
PADRÃO 10
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADO em 23/02/2015, o nomeado através do ato registrado no D.O.E. de 12/02/2015

Código: 1445077

Assunto: Posse
Expediente: 028042-2000/15-0
Nome: TOMAZ DE AQUINO ROSSATO
RG: 8006559093 UF: RS
Cargo/Função: DELEGADO REGIONAL DE SAÚDE
PADRÃO 09
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADO em 20/02/2015, o nomeado através do ato registrado no D.O.E. de 12/02/2015

Código: 1445078

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 136319.20.00/14-7
Empresa: PRIMEX CONTAINERS LTDA, CNPJ 02.578.886/0001-80
OBJETO: Contratação emergencial pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias de empresa especializada em locação de seis (06) containers refrigerados (frigoríficos), com manutenção preventiva e corretiva para armazenamento de medicamentos termolábeis.
Valor Total Mensal: R\$ 12.300,00
Base legal: Inc. IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 26/02/2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2015
Divisão de Compras.

Código: 1444900

Nº A.R.P. DCC/050/2015, Nº104357.20-00/14-5, celebrado em 25-02-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ANB FARMA LTDA. OBJETO: Visa Aquisição de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Glicosamina 500 mg + Condroitina 400 mg/ 1.488.000 cápsulas/ R\$ 1.190.400,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 3.3.9030 3.3.9091

Nº A.R.P. DCC/072/2015, Nº122535.20-00/14-0, celebrado em 25-02-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. OBJETO: Visa Aquisição de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Plantago Ovata Forsk 3,5g/ Bromoprida 10 mg/ 64.800 envelopes/ 72.000 comprimidos/ R\$ 51.300,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 3.3.9030 3.3.9091

Nº A.R.P. DCC/073/2015, Nº122535.20-00/14-0, celebrado em 25-02-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Visa Aquisição de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Sitagliptina 50 mg (Fosfato)/ Sitagliptina 100 mg (Fosfato)/ 11.396 comprimidos/ 69.580 comprimidos/ R\$ 272.506,36. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 3.3.9030 3.3.9091

NºCONT.DCC/007/2015, Processo: Nº110128-20.00/13-5, celebrado em 24-02-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MED EQUIP ALTA - EPP. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa para locação de Aparelho CPAP Automático com cartão SD Allex e umidificador aquecido com máscara facial, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, conforme Laudo Médico, para atender a paciente NAIR DE FÁTIMA DE OLIVEIRA. PREÇO: O preço para o presente ajuste é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/Projeto: 6182/ Subprojeto: 0002/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 15000499989/ Data do Empenho: 19/02/2015. PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua súmula no DOE.

NºCONT.DCC/023/2015, Processo: Nº93594-20.00/05-6, celebrado em 25-02-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCA - APAE. OBJETO: Visa à execução de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATAÇÃO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/ SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, estimada em até R\$ 7.238,10 (sete mil e duzentos e trinta e oito reais dez centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15000233016/ Data do Empenho: 28/01/2015. PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/063/2015, Processo: Nº133010-20.00/14-6, celebrado em 25-02-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e FISIOCAMARQUÊ CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA - ME. OBJETO: Visa ao fornecimento de 50 (cinquenta) sessões de FISIOTERAPIA MÉTODO PILATES, que atenderá a paciente Daiane Wiatroski Hubner. PREÇO: O preço referente a cada sessão de Fisioterapia Método Pilates é de R\$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um valor total relativo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/Projeto: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 15000438772/ Data do Empenho: 11/02/2015. PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da súmula deste instrumento no DOE.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1444901